



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

Nº CNJ : 0001237-86.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012376)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 4ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 16/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 04/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 4ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 15 servidores e 05 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. André Cunha Esmeraldo, atuando na vara desde a sua criação/instalação, com afastamento de suas atividades em razão de convocação para compor o *quorum* do TRF, no período de 02 a 31/07/2014 e fruição de férias nos períodos de 04/11 a 03/12/2013 e 07/01 a 05/02/104.

A Juíza Substituta, a Exma. Dra. Karla Nanci Grando atua no juízo desde 19/12/2012, com registro de afastamento no período de 23 a 27/09/2014, para participar do "Il Corso Alta Formazione Per Giudice Federal Brasiliani", na Itália e licença para tratamento da saúde, no dia 16/05/2013 e no período de 06/01 a 05/05/2014, fruição de férias no período de 02 a 31/10/2013.

O questionário de autoinspeção (fls. 34/77) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, a MM. Juíza estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

Em 3 meses:

- julgar todos os processos relacionados à aplicação da Convenção da Haia distribuídos até 31/12/2013;
- julgar todos os processos conclusos para sentença no ano de 2012 (aproximadamente, 50 processos);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

Em 6 meses:

- julgar todos os processos de improbidade conclusos para sentença e distribuídos até 31/12/2012;

- julgar todos os processos conclusos para sentença distribuídos até 2007;

Em 1 ano:

- julgar todos os processos conclusos para sentença distribuídos até 2008;

- reforçar a meta que já está sendo devidamente observada, no sentido de julgar quantidade maior de processos do que o número de processos conclusos para sentença mensalmente;

- também manter a meta já observada, quanto a julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano.

O Relatório de Inspeção Anual 2014, encaminhado pelo juízo (fls. 80/94), narra que foram observadas as orientações constantes do Relatório de Inspeção Anual 2013, registrando-se que as poucas falhas encontradas são perfeitamente justificáveis diante do grande número de demandas e das etapas do trâmite processual.

Ressalte-se, por oportuno, que esta é a primeira correição ordinária realizada na 4ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, tendo em vista a sua instalação em 23/03/2011, pelo Ato nº 181/PRES, de 28/03/2011, a Resolução nº T2-RSP-2012/0063, de 03/08/2012, dispôs sobre a concentração da competência para julgamento de ações que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças e prestação de alimentos no estrangeiro, não havendo, portanto, dados anteriores que possam ser confrontados com a realidade encontrada pela equipe de correição. Assim, foram levantados os dados relativos ao acervo quando de sua instalação e durante a presente correição ordinária, dos quais pode-se estabelecer a seguinte comparação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

	MARÇO 2011	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	709	2.427
SUSPENSOS	02	230
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	02	810
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	705	1.387

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo, em 02/06/2014, com um total de 2.427 feitos sob sua jurisdição, sendo 230 suspensos e 810 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 1.387 processos em tramitação.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **4ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento à Meta 2/2014 (100 processos), de modo especial aos processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório de correição;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (05 processos), de modo especial aos processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida e sem movimentação há mais de 30 dias;
- 4) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (24), para decisão há mais de 60 dias (04) e para sentença há mais de 180 dias (89);
- 5) Retomar o andamento dos 130 processos sem movimentação, sendo 124 há mais de 30 dias e 06 há mais de 60 dias, com acompanhamento especial aos autos que se encontram em procedimento de restauração;
- 6) Regularizar, no que couber, a lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 1.066 processos com tal fase não informada.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 4ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001237-6

Por oportuno, determino a **DIGITALIZAÇÃO** do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região